



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** portador da Cédula de Identidade nº **.191.***-*, e inscrito no CPF/MF nº ***.475.***-**, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2019, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**, homologado em 13/06/2023, integrante do **Processo Administrativo nº 1711/2023**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **LITORAL & VALE - PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, CNPJ sob o nº 13.427.769/0001-92, com sede à Rua Projetada D, nº 209, Musácea, CEP 11850-000, Miracatu/SP, contato (13) 99636-4989 e e-mail: litoralevale2020@hotmail.com, representada por Higor Imamura de Araújo, Representante Legal, RG nº **.318.***-*, CPF nº ***.298.***-**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. O objeto deste instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, conforme termo de referência.

LITORAL & VALE - PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	150 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL - AMADOR, VETERANOS 35 E VETERANOS QUARENTÃO - COMPOSIÇÃO EQUIPE DE ARBITRAGEM 01 ARBITRO 02 AUXILIARES 1 MESARIO E 2 GANDULAS DURAÇÃO DOS JOGOS 40X40 MINUTOS	R\$ 576,00	R\$ 86.400,00
02	130 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE CAMPEONATOS DE FUTSAL (PRIMEIRA E SEGUNDA DIVISÃO). COMPOSIÇÃO EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS + 01 MESÁRIO + 01 CRONOMETRISTA) DURAÇÃO DOS JOGOS (20X20) MINUTOS.	R\$ 293,00	R\$ 38.090,00
03	30 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTSAL FEMININO. COMPOSIÇÃO EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS + 01 MESÁRIO + 01CRONOMETRISTA) DURAÇÃO DOS JOGOS (20X20) MINUTOS.	R\$ 283,00	R\$ 8.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

04	60 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO DE VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO. COMPOSIÇÃO EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS + 01 MESÁRIO) DURAÇÃO DOS JOGOS (3 SETS DE 25 PONTOS)	R\$ 283,00	R\$ 16.980,00
05	25 SERV	ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTSAL. CATEGORIA: SUB-08 /SUB 09 FEMININO E MASCULINO. COMPOSIÇÃO EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA) DURAÇÃO DOS JOGOS: (10 X10) MINUTOS.	R\$ 229,00	R\$ 5.725,00
06	25 SERV	ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTSAL. CATEGORIA: SUB 10 / SUB 11 FEMININO E MASCULINO. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA) DURAÇÃO DOS JOGOS: (10 X 10) MINUTOS.	R\$ 229,00	R\$ 5.725,00
07	25 SERV	ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTSAL. CATEGORIA: SUB 12 / SUB 13 FEMININO E MASCULINO. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA) DURAÇÃO DOS JOGOS (12 X 12) MINUTOS.	R\$ 229,00	R\$ 5.725,00
08	25 SERV	ARBITRAGEM PARA OS JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTSAL. CATEGORIA: SUB 14 / SUB 15 FEMININO E MASCULINO. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (02 ÁRBITROS, 01 ANOTADOR E 01 CRONOMETRISTA) DURAÇÃO DOS JOGOS (15 X15) MINUTOS.	R\$ 238,00	R\$ 5.950,00
09	20 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTEBOL. CATEGORIA: SUB-09 MASCULINO. TEMPO DE JOGO: 15X15. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO) DURAÇÃO DOS JOGOS (15 X 15) MINUTOS.	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
10	20 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTEBOL. CATEGORIA: SUB-11 MASCULINO. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO) DURAÇÃO DOS JOGOS (20 X20) MINUTOS.	R\$ 259,00	R\$ 5.180,00
11	20 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTEBOL. CATEGORIA:	R\$ 386,65	R\$ 7.733,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

		SUB-13 MASCULINO. TEMPO DE JOGO: 25X25. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM (01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO).		
12	20 SERV	ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO DE FUTEBOL. CATEGORIA: SUB-15 MASCULINO. TEMPO DE JOGO: 30X30. EQUIPE POR JOGO: 01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Valor Total: 198.998,00 (cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais)				

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante desta ATA, independentemente de transcrições.

2. DA VALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
- 2.2. O objeto mencionado na Cláusula primeira desta ATA será executado pela Contratada, após receber a nota de empenho e/ou pedido parcial encaminhado pela **Contratante**, na qual deverá providenciar o início dos serviços conforme agendamento junto ao setor solicitante.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura, contados da apresentação da nota fiscal / fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, acompanhado das súmulas e relatório fotográfico visando comprovar a efetiva realização do serviço.
- 3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 3.4. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta ata.
- 3.5. Todas as despesas oriundas desta ATA correrão por conta da dotação orçamentária:

01.12.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

01.12.01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

C.E.: 3.3.90.30.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - D.R.: 01.110.0000 - Ficha: 370



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- 4.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- 5.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 5.5. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- 5.6. Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 5.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 6.2. Manter durante toda a execução da ATA, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução da presente ATA, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

- 6.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da ata;
- 6.5. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e da ata;
- 6.6. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 6.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- 6.8. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 6.9. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- 6.10. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços desta ATA;
- 6.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.12. Obedecer aos prazos e termos estipulados no edital e termo de referência;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
 - a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - b) De 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.
 - 8.2.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a ATA no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
 - 8.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 8.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9. DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
 - 9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 9.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução da Ata sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
- 9.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DO REGIME JURÍDICO:

10.1. O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2019, Decreto Municipal nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 1711/2023 , bem como o (s) preço (s) da Contratada registrado(s) na ATA do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Miracatu, 14 de Junho de 2023.

**VINICIUS BRANDÃO DE
QUEIRÓZ**
CPF: ***.475.***-**
PREFEITO MUNICIPAL

**HIGOR IMAMURA DE
ARAÚJO**
CPF: ***.298.***-**
**REPRESENTANTE
LEGAL**

**RALPH ALLI SHAR
ANDOZZIO**
CPF: ***.979.***-**
GESTOR DA ATA